



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO TRT 16ª Nº 22/2013
PA Nº 699/2011**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS QUE ENTRE
SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO, E A EMPRESA
START SERVIÇOS LTDA. ME.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **START SERVIÇOS LTDA. ME.**, situada na Rua dos Afogados, 660, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.800.844/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **TAMARA ARAUJO DA SILVA**, empresária, RG nº 020943692002-0, SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 052.890.193-16, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços terceirizados, com base em pareceres (doc. 214, protocolo nº 699/2011) e (doc.17, protocolo nº 1464/2013), ambos da Coordenadoria de Controle Interno, bem como, do despacho autorizativo (doc.216 protocolo 699/2011) que determina procedimentos de alteração visando a segregação do preço das diárias estimadas com o preço dos serviços de condução dos veículos, vinculados ao **Contrato nº 22/2013**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1 – **ALTERAR a Cláusula Segunda – DO VALOR CONTRATUAL**, de modo a configurar de forma objetiva o preço dos serviços dos postos - motorista 44 horas e o das diárias estimadas;
- 2 – **CONCEDER repactuação** dos preços dos serviços com base na **Cláusula Dezessete – DA REPACTUAÇÃO**, fundamentada pelas variações de preços apresentadas em novas Convenções Coletivas de Trabalho (Posto motorista 44h - CCT 2012/2013 nº MA00159/12 e posto supervisor - CCT 2013/2013 nº MA000051/2013).

1

Aditivo nº1 ao Contrato TRT16ª nº 22/2013

smc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3 - **MODIFICAR a Cláusula Nona – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** de modo a criar procedimentos objetivos para aplicação das diárias durante a execução contratual.

4 - **ACRESCER à Cláusula Dez – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** a obrigatoriedade de a contratada comunicar previamente ao contratante de qualquer substituição de seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores mensais e anuais, para execução dos serviços de condução dos veículos oficiais, compreendendo 08 postos de condutor (motorista – 44h), **excluído o valor estimado das diárias**, e 01 (um) posto de supervisor, ficam alterados, conforme abaixo discriminados:

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS CONTRATUAIS ALTERADOS

ITEM	POSTO DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO P/ POSTO DE TRABALHO/DIARIAS	QTIDADE DE POSTOS (UNIDADE)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Supervisor (jornada de 44 horas)	R\$ 1.999,93	01	R\$ 1.999,93	R\$ 23.999,16
3	Motorista (jornada de 44 horas)	R\$ 1.843,33	08	R\$ 14.746,64	R\$ 176.959,68
	TOTAL	DOS	POSTOS	R\$ 16.746,57	R\$ 200.958,84
1.1	DIARIAS	139,64	80	-	11.170,95
	TOTAL GERAL			R\$ 16.746,57	R\$ 212.129,79

Parágrafo Primeiro. Para execução dos serviços, objeto do presente contrato, o valor inicial de R\$ 17.118,89 (dezessete mil, cento e dezoito reais, oitenta e nove centavos) será reduzido para **R\$ 16.746,57 (dezesseis mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).**

Parágrafo Segundo. O valor anual para o quantitativo de 08 (oito) postos de condutor e 01 (um) posto de supervisor fica alterado para **R\$ 200.958,84 (duzentos mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro. Mediante concessão de diárias aos terceirizados motoristas, o contratante pagará à contratada pelo valor bruto das diárias concedidas, no mês seguinte ao deslocamento, juntamente com a fatura do mês de apresentação.

Parágrafo Quarto. O valor bruto de uma diária fica alterado em **R\$139,64 (cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, que equivale ao valor da diária líquida de R\$114,00 (cento e catorze reais) a ser recebida pelo terceirizado – motorista em deslocamento da sede, conforme Cláusula Oitava do CCT 2012/2013, acrescida dos custos e despesas indiretas mais lucro, obedecendo-se os percentuais previamente estabelecidos em licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES REPACTUADOS

Após as verificações dos procedimentos de cálculos que compõem as despesas e custos delas decorrentes, demonstradas por meio de Planilhas de Custo e Formação de Preço, ficam repactuados os preços dos serviços de condução de veículos e o das diárias estimadas, conforme a seguir:

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS CONTRATUAIS REAJUSTADOS

ITEM	POSTO DE TRABALHO/ DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO P/ POSTO DE TRABALHO	QTIDADE DE POSTOS/ DIÁRIAS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	BASE LEGAL
1	Supervisor (jornada 44 hs)	R\$ 2.193,37	01	R\$ 2.193,37	R\$ 26.320,44	PLANILHA
3	Motorista (jornada de 44 horas)	R\$ 1.968,30	08	R\$ 15.746,40	R\$ 188.956,80	CORRIGIDA
	TOTAL DOS POSTOS			R\$ 17.939,77	R\$ 215.277,24	
1.1	DIARIAS	156,79	80	-	12.543,20	
	TORAL GERAL				227.820,44	

Parágrafo Primeiro. O valor mensal de R\$ 16.746,57 (dezesseis mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) passa para **R\$ 17.939,77** (dezessete mil, novecentos e trinta e nove reais, setenta e sete centavos).

3

Aditivo nº1 ao Contrato TRT16ª nº 22/2013

smc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo. O valor anual de R\$ 200.958,84 (duzentos mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) passa para **R\$ 215.277,24** (duzentos e quinze reais, duzentos e setenta e sete centavos, vinte e quatro centavos).

Parágrafo Terceiro - O valor bruto das diárias passa de R\$ 139,64 (cento e trinta e nove reais, sessenta e quatro centavos) para **R\$ 156,79** (cento e cinquenta e seis reais, sessenta e quatro centavos), e será composto do valor líquido, apresentado em Dissídio Coletivo da Categoria, acrescido dos custos indiretos e lucro, demonstrado em Planilha de Custo e Formação de Preço. Os percentuais dos custos indiretos e lucros devem ser observados os mesmos indicados em processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Ficam alterados os dispositivos constantes da Cláusula Nona do Contrato nº 22/2013, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: - As atividades desenvolvidas nos municípios fora da região metropolitana de São Luis - Ma. gerarão o pagamento de diárias, **quando houver o pernoite**, nelas incluso os valores correspondentes a alimentação e hospedagem.

Parágrafo segundo: - A quantidade de diárias estimadas/ano é de 80 (oitenta), ficando reajustado o **valor unitário líquido** de R\$ 114,00 (cento e catorze reais) para **R\$ 128,00** (cento e vinte e oito), conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente, que serão pagas aos terceirizados em data anterior ao período da viagem, considerando-se os descontos legais das parcelas com o auxílio alimentação.

Parágrafo terceiro: - Havendo concessão de diárias, a Contratante pagará o valor das diárias à Contratada, apuradas pelo valor bruto, mediante faturamento no mês subsequente ao efetivo deslocamento, mediante apresentação da fatura normal.

Parágrafo quarto: - No período de afastamento com a percepção de diárias, o empregado não receberá o auxílio-alimentação **proporcional ao número de dias de efetivo afastamento**.

Parágrafo sexto: - Fica reajustado o valor mensal para auxílio-alimentação estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria motorista vigente num importe de **R\$70,00 (sessenta reais)**, que equivale a **R\$ 3,18** por dia de trabalho efetivo na proporção de 22 dias/mês.

Parágrafo sétimo: - Fica proibido a Contratada efetuar quaisquer descontos em folha de pagamento de salários, relativo ao valor das diárias líquidas recebidas por seus empregados, ou de outros benefícios concedidos por força de Convenção Coletivas de Trabalhos (auxílio alimentação), exceto os expressamente autorizados.

4.

Aditivo nº1 ao Contrato TRT16ª nº 22/2013

smc

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1000699.2011.000.00477

Seq. null - p. 4 de 5

ASSINADO EM 09/12/2013 18:04:26 (Hora Local) - AUTENTICADO PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA JJO (Lei 11.419/2006) 0486416BB0.57AC2AC7DB.B19BF5BE00.COC0B68FB8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Fica alterada a Cláusula Quinta para incluir o **item 29** das obrigações da Contratada:

29. Comunicar, imediata e formalmente, ao contratante acerca de quaisquer ocorrências que acarretam em substituições de empregados vinculados à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

Parágrafo primeiro: - A Contratada apresentará em favor do Contratante a complementação da garantia contratual no valor de **R\$1.119,69 (um mil, cento e dezanove reais e sessenta e nove centavos)**.

Parágrafo segundo: - a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura deste termo, para fazer a complementação da garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros, referentes à alteração de valor do contratual inicial e à repactuação, contam, a partir de 25 de fevereiro de 2013.

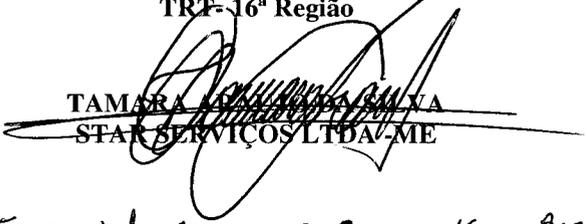
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, **11** de dezembro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT-16ª Região


TAMARA DE SOUZA SILVA
STAR SERVIÇOS LTDA-ME

Testemunhas:

1. Ana Celia Ferreira Mendes 2. Edmundo Vitor Bezerro

Aditivo nº1 ao Contrato TRT16ª nº 22/2013

5

smc

